

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA CEDAE

CNPJ/ME nº 10.991.914/0001-15
Código ISIN das cotas: BRCXCECTF004
Código de Negociação na B3: CXCE11B

COMUNICADO AO MERCADO

A **Caixa Econômica Federal** (“Administradora”), na qualidade de administradora do **Fundo de Investimento Imobiliário CAIXA CEDAE** (“Fundo”), nos termos da Instrução CVM nº 472, vem comunicar aos seus cotistas e ao mercado que negociou com a CM Capital Markets CCTVM Ltda. (“CM Capital”) uma redução da remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração.

Dessa forma, a remuneração da CM Capital será reduzida dos atuais 0,12% a.a. sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo para 0,08% a.a., bem como será reduzido também o valor mínimo mensal corrigido para R\$ 9.000,00, com efeitos retroativos à data de 1º de maio de 2022.

Cumprе esclarecer que atualmente a CM Capital vem fazendo jus ao valor mínimo de R\$ 11.500,00 que, corrigido pelo IGP-M desde o início das atividades da CM Capital em 2018, perfaz o montante de R\$ 13.145,07.

Cabe ressaltar que a remuneração da CM Capital é definida pelo artigo 33 do Regulamento do Fundo, o qual será alterado para refletir a redução negociada com a CM Capital.

Nesse ponto, lembramos que o inciso III do artigo 17-A da Instrução CVM nº 472/08 determina que o Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração envolver a redução da taxa de administração ou da taxa de custódia.

Ademais, a fim de se evitar um descasamento da correção das receitas e despesas do Fundo, será proposta pela Administradora, em momento oportuno, nova alteração do Regulamento do Fundo de forma que o valor mínimo da remuneração devida à CM Capital passe a ser corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA em substituição ao IGP-M, em linha com o novo índice de correção do contrato de locação do Fundo com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (“CEDAE”).

No entanto, considerando que a vigência da nova remuneração da CM Capital se inicia a partir da competência de maio de 2022 e, portanto, que a incidência da próxima correção do valor mínimo ocorrerá em maio de 2023, de modo a evitar custos operacionais ao Fundo, a proposta de alteração do índice de correção do valor mínimo da remuneração devida à CM Capital nos termos dispostos no parágrafo anterior será incluída na deliberação da próxima assembleia geral ordinária do Fundo prevista para ocorrer até abril de 2023 ou em qualquer outra deliberação que se faça necessária e que anteceda a próxima assembleia ordinária do Fundo.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail geafi06@caixa.gov.br.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2022.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL